



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 47/2025

Projeto Substitutivo Nº ao Projeto de Lei № 47/2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A LISTA DE ESPERA POR VAGAS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM"

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação divulgará a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de Educação Básica, incluindo os Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância (CEMPIs), da rede municipal de Mogi Mirim, por ordem de colocação em cada unidade escolar.

Parágrafo único. A divulgação que trata o Art. 1º deverá ser feita através do Jornal Oficial do Município, site da prefeitura e afixada nos quadros de aviso das unidades escolares, a cada trimestre devendo ser enviada aos Conselhos Municipais: - Tutelar, dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Educação e de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – (FUNDEB).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação apresentará, em até 90 dias da promulgação da presente lei, os critérios para elaboração da lista que trata o Art. 1º.

Parágrafo 1º Os critérios deverão ser publicados e enviados aos Conselhos e às Unidades Escolares mencionadas no Art. 1º e seu parágrafo único.

Parágrafo 2º Anualmente, após o Censo Escolar, a Secretaria Municipal de Educação apresentará uma análise dos resultados e o planejamento para o ciclo seguinte.

Inciso I- O planejamento conterá programa de curto e médio prazo para atender as demandas por vagas nas Unidades Básicas de Ensino próximas as residências dos estudantes.

Parágrafo 3º A Secretaria da Educação poderá designar uma escola polo por região do município onde serão efetuadas as matrículas e rematrículas das crianças.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias competentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

Mogi Mirim, 13 de setembro de 2025

Ernani Luiz Donatti Gragnanello Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

Há anos existem filas de pedidos dos pais para que o (a) filho (a) tenha acesso à creche. Um direito constitucional.

Este Projeto permite aos pais e responsáveis acompanhar a situação da fila de espera garantindo aos mesmos o acesso à informação.

É fundamental que as políticas públicas, avancem com segurança pedagógica e estrutural para que as crianças não fiquem, eventualmente, em casa aguardando por uma vaga.

O ambiente escolar é fundamental para o desenvolvimento humano, garantindo condições para a formação dos cidadãos e de bons profissionais.

O presente Projeto busca dar transparência ao preenchimento de vagas nas escolas públicas em cumprimento aos princípios do Art. 37 da nossa Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1HNYF54N8SZ89FD0, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1HNY-F54N-8SZ8-9FD0